

MENSAGEM Nº 082/2024.

Imbituba, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.653, DE NOVEMBRO DE 2024.

Anexo a Mensagem 082, de 11 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, todos integrantes do patrimônio do Município de Imbituba, conforme as descrições e características constantes do anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Todo o patrimônio mencionado no “caput” será alienado na forma prescrita pela Lei nº 14.133.

Art. 2º A importância apurada com a alienação dos bens referidos no artigo anterior, será obrigatoriamente empregada na aquisição de bens de capital.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será precedido de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, do Patrimônio Público Municipal, criada pela Lei nº 2.483, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de novembro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



ANEXO ÚNICO

(LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024).

LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS

Descrição do bem	Renavan	Avaliação	Patrimônio	Secretaria
Honda/Moto XRE 300 ano 2010/2010 Placa MGJ-7668	233195629	6.000,00	32991	SEINFRA
Volpato Reboque ano 2017/2017 Placa MME 0243	1168980876	2.000,00	34888	SEINFRA
GM/Astra Sedam Elegance (Baixado Detran)	Baixado	3.000,00	BAIXADO	SEAD
FIAT/Ducato RoncAmbulância ano 2012/2012 - Placa MJS9A33	465645240	55.000,00	15747	SEMUSA
GM/Camionete Montana Ambulan ano 2018/2019 - QJT 1648	1175621258	20.000,00	34550	SEMUSA
FIAT/Doblo Essence ano 2011/2012 -Placa MIU 7265	338206213	18.000,00	15739	SEMUSA
FIAT/Palio Fire ano 2014/2015 Placa QHB 7828	1026626533	11.000,00	14888	SEMUSA
FIAT/Siena ELano 2013/2014 Placa MKW 4445	566567261	12.000,00	14874	SEMUSA
FIAT/Siena EL ano 2013/2014 Placa MKW 4415	566569159	35.000,00	14877	SEMUSA
MB/Ônibus ano 2005/2006 Placa MJC6D30	876796250	40.000,00	13888	SEDUCE
MB/Ônibus ano 2004/2004 Placa MCS 0B56	834659484	40.000,00	7965	SEDUCE
IVECO/Onibus Cityclass 70c17 ano 2013/2014 - Placa QHE 4665	1018672092	40.000,00	14445	SEDUCE
VW/MID GRAN ano 2014/2014 Placa OKH 6309	1059077490	40.000,00	14444	SEDUCE
Sucatas diversas		1.000,00		SEAD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8C2-9B07-122A-88A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 11/11/2024 13:39:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/B8C2-9B07-122A-88A8>